



PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 017/2025 - CMI-PE

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

I. PANORAMA

Trata-se de Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério menor preço por item , para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP SEM CONDUTOR) , VEICULO DE PASSEIO (SEM CONDUTOR), E EMBARCAÇÕES, TIPO LANCHAS (COM CONDUTOR), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos", conforme Edital de fls. 173/221, sendo utilizada a plataforma COMPRAS PÚBLICAS;

A fase preparatória do presente Pregão desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a legislação, com satisfatório atendimento ao disposto no art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das disposições da Resolução CMI n.º 009/2023, conforme já reconhecido pelo parecer jurídico inicial (fls. 157/169);

Nessa oportunidade, reiteramos o Parecer Jurídico inicial (fls. 157/169), sendo que o mesmo passa a fazer parte integrante do presente parecer, deixando de transcreve-lo em homenagem ao princípio da economia e da celeridade processual;

A fase externa do presente processo, iniciada com a convocação dos interessados via Edital e seus anexos (fls. 173/221), devidamente publicado (vide fls. 222/224), também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a observância ao disposto no art. 54, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

O prazo mínimo para apresentação de proposta e lances, previsto na lei de licitações, eis que a publicação do aviso de licitação e do Edital convocatório, se deu na data de 31/03/2025 (fls. 223/224), tendo a sessão de abertura e julgamento de propostas ocorrido na data de 14/04/2025;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA

No dia da Sessão de abertura e julgamento de propostas ocorrido na data de 14/04/2025, as empresas que apresentaram propostas válidas, foram as seguintes:

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	35.829.669/0001-75	60 dias
J. D. C. DE OLIVEIRA EIRELI	28.694.274/0001-47	90 dias
C. M. INCORPORADORA E TERRAPLENAGEM LTDA	04.252.529/0001-53	60 dias
L C SERVICOS E LOCACOES LTDA	07.151.812/0001-87	60 dias
G. COUTO PEREIRA	40.090.277/0001-77	90 dias

Conforme Ata de Propostas (fls. 573/576), as propostas enviadas foram as seguintes:

Propostas Enviadas

0001 - LOCAÇÃO DE CAMINHONETE 4X4 MOTOR A DIESEL FABRICAÇÃO NO MINIMO 5 ANOS VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETE / PICK-UP, CABINE DUPLA, A ÓLEO DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 CAVALOS, COR PRATA OU BRANCA, CILINDRADA MÍNIMA DE 2.450 M3, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS EM TODAS AS PORTAS, RETROVISORES ELÉTRICOS, TRAVAELETRICA, TRANSMISSÃO DE 06 (SEIS) VELOCIDADES À FRENTE E 0L (UMA) A RÉ, TRAÇÃO 4X4 CAPACIDADE DE CARGA NO MÍNIMO 1.000KG, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS- ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR 2023- O COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO SERÁ FORNECIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L C SERVICOS E LOCACOES LTDA	07.151.812/0001-87	11/04/2025 - 12:53:15	N/C	N/C	24	R\$16.462,33	R\$ 395.095,92	Não
J. D. C. DE OLIVEIRA EIRELI	28.694.274/0001-47	12/04/2025 - 13:18:07	N/C	N/C	24	R\$16.462,33	R\$ 395.095,92	Sim
C. M. INCORPORADORA E TERRAPLENAGEM LTDA	04.252.529/0001-53	13/04/2025 - 12:37:11	N/C	N/C	24	R\$16.462,33	R\$ 395.095,92	Sim
FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	35.829.669/0001-75	13/04/2025 - 21:46:42	S10 2023 2.8 16V TURBO DIESEL LS CD 4X4	Chevrolet	24	R\$13.993,00	R\$ 335.832,00	Sim

0002 - LOCAÇÃO DE CAMINHONETE 4X4 MOTOR A DIESEL FABRICAÇÃO NO MINIMO 5 ANOS VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETE / PICK-UP, CABINE DUPLA, A ÓLEO DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 CAVALOS, COR PRATA OU BRANCA, CILINDRADA MÍNIMA DE 2.450 M3, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS EM TODAS AS PORTAS, RETROVISORES ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA, TRANSMISSÃO DE 06 (SEIS) VELOCIDADES À FRENTE E 0L (UMA) A RÉ, TRAÇÃO 4X4 CAPACIDADE DE CARGA NO MÍNIMO 1.000KG, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS- ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR 2023- O COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO SERÁ FORNECIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
J. D. C. DE OLIVEIRA EIRELI	28.694.274/0001-47	12/04/2025 - 13:18:45	N/C	N/C	130	R\$754,60	R\$ 98.098,00	Sim
C. M. INCORPORADORA E TERRAPLENAGEM LTDA	04.252.529/0001-53	13/04/2025 - 12:42:14	N/C	N/C	130	R\$754,60	R\$ 98.098,00	Sim
FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	35.829.669/0001-75	13/04/2025 - 21:46:42	S10 2023 2.8 16V TURBO DIESEL LS CD 4X4	Chevrolet	130	R\$6.642,00	R\$ 863.460,00	Sim



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA

0003 - LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO TIPO LANCHAS (COM CONDUTOR) I COM AS SEGUINTE DESCRİÇÕES: 01 LANCHAS EXPRESSO, COBERTA COM CADEIRAS ACOLCHOADAS COM CAPACIDADE DE 07 A 12 PASSAGEİROS, A GASOLINA, MOTOR ACIMA DE 150 HP, DEVIDAMENTE EQUIPADA E TRIPULADA. A EMBARCAÇÃO DEVERÁ ATENDER TODAS AS NORMAS DA AUTORIDADE MARİTİMA (NORMAM), INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (COLETES SALVA-VİDAS PARA TODOS OS PASSAGEİROS E TRIPULANTES DA EMBARCAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS VİGENTES E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO). O COMBUSTİVEL E MANUTENÇÃO SERÁ FORNECIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
G. COUTO PEREIRA	40.090.277/0001-77	13/04/2025 - 17:05:15	N/C	N/C	80	R\$840,00	R\$ 67.200,00	Sim

0004 - LOCAÇÃO VEÍCULO PASSEIO, TIPO: HATCHBACK; VEÍCULO COM ATÉ 02 ANO DE FABRICAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEİROS, MOTOR BICOMBUSTİVEL, POTÊNCIA DO MOTOR (ABASTECIDO COM GASOLINA) ENTRE 80 A 115CV; COM 4 PORTAS LATERAIS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CÂMBIO AUTOMÁTICO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS 4 PORTAS, SISTEMA DE SOM, SEM MOTORISTA, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO

EM VIGOR, QUILOMETRAGEM LIVRE, INSULFILM DE 50% DIANTEIRO E TRASEIRO E 75% NAS LATERAIS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E ABASTECIMENTO POR CONTA DA CONTRATANTE.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
J. D. C. DE OLIVEIRA EIRELI	28.694.274/0001-47	12/04/2025 - 13:19:24	N/C	N/C	70	R\$493,78	R\$ 34.564,60	Sim
C. M. INCORPORADORA E TERRAPLENAGEM LTDA	04.252.529/0001-53	13/04/2025 - 12:51:10	N/C	N/C	70	R\$493,78	R\$ 34.564,60	Sim
FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	35.829.669/0001-75	13/04/2025 - 21:46:42	Fiat Argo Drive 1.3 CVT	FIAT	70	R\$479,00	R\$ 33.530,00	Sim

Após a fase de lances, foi solicitada a apresentação dos documentos de habilitação, que após análise da referida documentação de habilitação, conforme Ata Final (578/588), foram desclassificadas as propostas e/ou inabilitadas as seguintes empresas:

LICITANTE	MOTIVO
C. M. INCORPORADORA E TERRAPLENAGEM LTDA.	Desclassificada do Item 02, conforme solicitada no Chat, onde referida empresa solicitou declive.
G. COUTO PEREIRA	Inabilitada por não atender a diligência em enviar a proposta adequada e os documentos de habilitação.

Verifica-se da Ata Final, que a Empresa **C. M. INCORPORADORA E TERRAPLENAGEM LTDA.**, foi desclassificada apenas do item 02, considerando o pedido feito pelo chat; enquanto que a Empresa **G. COUTO PEREIRA** foi Inabilitada do certame por não atender a diligência em enviar a proposta adequada e os documentos de habilitação, devendo ser mantida a decisão do Sr. Pregoeiro;

Analisando os autos, diante do fato das licitantes acima não atenderem os requisitos do Edital, entendo pela manutenção da decisão do Sr. Pregoeiro de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA

desclassificação das propostas e inabilitação, conforme informado anteriormente, em homenagem ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

De acordo com a Ata Vencedores do Processo e da Ata Final, verifica-se que foram declaradas vencedoras do presente Certame, a Empresa **J.D.C. DE OLIVEIRA LTDA.** - CNPJ/MF n.º 28.694.274/0001-47, com valor total de **R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)** e a Empresa **C.M. INCORPORADORA E TERRAPLANAGEM LTDA.** - CNPJ/MF n.º 04.252.529/0001-53, com valor de **R\$ 344.566,00 (trezentos e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais)**, conforme segue:

C. M. INCORPORADORA E TERRAPLENAGEM LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 04.252.529/0001-53 - Endereço: AV ROTARY - CEP: 68180610 - UF: PA - Município: Itaituba - Telefone: (93) 99183-5661

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE 4X4 MOTOR A DIESEL, FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 5 ANOS VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETE / PICK-UP, CABINE DUPLA, A ÓLEO DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 CAVALOS, COR PRATA OU BRANCA, CILINDRADA MÍNIMA DE 2.450 M3, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS EM TODAS AS PORTAS, RETROVISORES ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA, TRANSMISSÃO DE 06 (SEIS) VELOCIDADES À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ, TRACÇÃO 4X4 CAPACIDADE DE CARGA NO MÍNIMO 1.000KG, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS- ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR 2023- O COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO SERÁ FORNECIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA	N/C	N/C	24 MÊS	R\$ 12.989,00	R\$ 311.736,00
0004	LOCAÇÃO VEÍCULO PASSEIO, TIPO: HATCHBACK; VEÍCULO COM ATÉ 02 ANO DE FABRICAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, MOTOR BICOMBUSTÍVEL, POTÊNCIA DO MOTOR (ABASTECIDO COM GASOLINA) ENTRE 80 A 115CV; COM 4 PORTAS LATERAIS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CÂMBIO AUTOMÁTICO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS 4 PORTAS, SISTEMA DE SOM, SEM MOTORISTA, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, QUILOMETRAGEM LIVRE, INSULFILM DE 50% DIANTEIRO E TRASEIRO E 75% NAS LATERAIS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E ABASTECIMENTO POR CONTA DA CONTRATANTE.	N/C	N/C	70 DIA	R\$ 469,00	R\$ 32.830,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 344.566,00	

J. D. C. DE OLIVEIRA EIRELI | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 28.694.274/0001-47 - Endereço: Avenida Maranhão - CEP: 68180410 - UF: PA - Município: Itaituba - Telefone: (93) 9124-6068

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0002	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE 4X4 MOTOR A DIESEL, FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 5 ANOS VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETE / PICK-UP, CABINE DUPLA, A ÓLEO DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 CAVALOS, COR PRATA OU BRANCA, CILINDRADA MÍNIMA DE 2.450 M3, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS EM TODAS AS PORTAS, RETROVISORES ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA, TRANSMISSÃO DE 06 (SEIS) VELOCIDADES À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ, TRACÇÃO 4X4 CAPACIDADE DE CARGA NO MÍNIMO 1.000KG, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS- ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR 2023- O COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO SERÁ FORNECIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA	N/C	N/C	130 DIA	R\$ 750,00	R\$ 97.500,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 97.500,00	

Valor Total: R\$ 442.066,00



Após a decisão do Sr. Pregoeiro, a respeito da desclassificação das propostas e da habilitação, foi aberto prazo para recursos, não tendo nenhuma licitante, manifestado interesse em interpor recurso; operando-se assim, o instituto da preclusão;

Diante disso, foi declarada vencedora (vide fls. 577) a Empresa **J.D.C. DE OLIVEIRA LTDA.** - CNPJ/MF n.º 28.694.274/0001-47, com valor total de **R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)** e a Empresa **C.M. INCORPORADORA E TERRAPLANAGEM LTDA.** - CNPJ/MF n.º 04252.529/0001-53, com valor de **R\$ 344.566,00 (trezentos e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais)**, conforme narrado anteriormente;

De acordo com os documentos de fls. 531/572, as licitantes vencedoras apresentaram as planilhas de preços readequadas, atendendo ao requerimento do Sr. Pregoeiro;

A ata final (termo de julgamento) de fls. 578/588, expedido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, responsável pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação, nos termos da legislação vigente, registram os acontecimentos da Sessão Pública realizada, atestando o hígido cumprimento dos trâmites legais: foram recebidas as propostas e os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema (plataforma Portal de Compras Pública), dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital. Exigiu-se também que as empresas apresentassem declaração, em campo próprio do sistema, quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação;

Como narrado anteriormente, conforme se verifica da Ata Final de fls. 578/588, foi aberto prazo para interposição de recurso, quedando-se inerte todas as licitantes;

Concluídas as fases processuais, os autos foram submetidos à esta Assessoria Jurídica, para parecer conclusivo;



É o breve relatório;

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade;

Registre-se, desde logo, que cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação/pregoeiro/comissão de licitação; zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlates;

Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital (art. 53, §1º, da Lei n.º 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do Parecer Jurídico inicial (fls. 157/169), sendo que o mesmo passa a fazer parte integrante do presente parecer, deixando de transcreve-lo em homenagem ao princípio da economia e da celeridade processual;

In casu, o processo em análise atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, sendo que o princípio da publicidade restou atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos oportunidade de participação no certame;

De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma. No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público. Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da



probidade administrativa também foram satisfeitos, já que o objeto do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração;

Por fim, foram igualmente prestigiados os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o julgamento das propostas oferecidas foi feito de acordo com as estipulações do Edital, cujas regras também foram seguidas nos demais atos realizados no procedimento;

Observa-se dos autos, que as empresas que foram desclassificadas e inabilitadas, não atenderam aos requisitos do Edital, tanto é verdade que após abertura de prazo para interposição de recurso, quedaram-se inerte, ou seja, concordando tacitamente com o julgamento do Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio; operando-se assim o instituto da preclusão, conforme determina o inciso I, do §1º, do art. 165, da Lei de Licitações;

Conforme já relatado anteriormente, o desenvolvimento do processo licitatório, em suas etapas interna e externa, deu-se em conformidade com as normas de regência;

Em relação aos documentos apresentados pelas empresas, anoto que sua análise compete ao Sr. Pregoeiro, nos termos do art. 8º, da Lei n.º 14.133/2021, sendo que observo que ele (Pregoeiro) atestou a autenticidade e veracidade das Certidões e documentação apresentadas pela empresa licitante vencedora do certame, conforme se verifica às fls. 886/896;

Considerando o Objeto e a Justificativa apresentados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar - ETP, constantes dos autos, para a realização da licitação, à luz da necessidade apresentada, tem-se que o presente Processo Licitatório se faz adequadamente necessário para atingir os fins de aquisição dos produtos especificados, visando à continuidade e eficiência para manutenção do Poder Legislativo;



Ademais, o Edital e a minuta do Contrato esclarecem os recursos orçamentários destinados ao cumprimento da despesa prevista para o presente processo, assim como consta nas minutas do Contrato e da Ata de Registro de Preços;

Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento está apto para ser homologado, emitindo-se, na sequência, a Ata de Registro de Preços e o Instrumento de Contrato, a fim de possibilitar a contratação no momento oportuno;

III. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, RESSALVADO O JUÍZO DE MÉRITO DA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO OS ASPECTOS TÉCNICOS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS, QUE ESCAPAM À ANÁLISE DESSA ASSESSORIA JURÍDICA, DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, CONCLUI-SE PELA REGULARIDADE DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PARÁ, PELO QUE OPINO PELA SUA VALIDAÇÃO JURÍDICA E HOMOLOGAÇÃO;

RECOMENDA-SE QUE PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, SEJA VERIFICADO SE EXISTE REGISTRO DE SANÇÃO APLICADA À EMPRESA VENCEDORA DO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO, POR MEIO DE CONSULTA EM *SITES* ESPECIALIZADOS, ESPECIALMENTE NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS - CEIS E O CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP (ART. 91, § 4º, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2023), TENDO EM VISTA QUE A EXISTÊNCIA DE PENALIDADE PODE ENSEJAR O IMPEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO;

Itaituba-Pará, 30 de abril de 2025.

Félix Conceição Silva
Assessor Jurídico/CMI
OAB/PA 10956